



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 883.703 - SP (2006/0192128-6)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : **ADÃO LERENO DE MEDEIROS**
ADVOGADO : **PAULO EDUARDO D'ARCE PINHEIRO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO**
ADVOGADO : **GILBERTO EIFLER MORAES E OUTRO(S)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

1. Falece ao recorrente interesse recursal para interpor agravo regimental contra decisão que, atendendo ao seu próprio recurso especial, reconheceu a omissão constante do acórdão proferido pela Corte de origem, determinando o retorno dos autos para que esta examine o ponto omissso detectado.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 883.703 - SP (2006/0192128-6)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Cuida-se de agravo regimental interposto por ADÃO LERENO DE MEDEIROS contra a decisão de fls. 580/581 e-STJ, que, reconsiderando decisão proferida pelo Ministro Massami Uyeda, deu provimento ao seu recurso especial.

O recorrente argumenta, em síntese, que a reconsideração poderia operar *reformatio in pejus* indireta, porque "não há nenhuma garantia para o Agravante, que, num novo e eventual recurso especial, lhe será assegurado, pelo menos, o direito que já havia reconhecido na r. decisão proferida".

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 883.703 - SP (2006/0192128-6)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora): Falece ao recorrente interesse recursal para interpor agravo regimental contra decisão que, atendendo ao seu próprio recurso especial, reconheceu a omissão constante do acórdão proferido pela Corte de origem, determinando o retorno dos autos para que esta examine o ponto omissso detectado.

Ressalte-se que o próprio recorrente insurgiu-se contra a omissão do Tribunal estadual e da decisão reconsiderada, no agravo regimental anteriormente interposto às fls. 561/565 e-STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2006/0192128-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no REsp 883.703 / SP**

Números Origem: 10596475 1059647502 199900002410

EM MESA

JULGADO: 17/09/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MÔNICA NICIDA GARCIA**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ADÃO LERENO DE MEDEIROS
ADVOGADO : PAULO EDUARDO D'ARCE PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADO : GILBERTO EIFLER MORAES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ADÃO LERENO DE MEDEIROS
ADVOGADO : PAULO EDUARDO D'ARCE PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADO : GILBERTO EIFLER MORAES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.